



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº. 075, de 07 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e as contidas no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, por motivo de falecimento ocorrido na data de 24 de maio de 2019, conforme certidão de óbito apresentada, do cargo em Provimento em Comissão de Chefe da Manutenção da Malha Rodoviária, Sr. Adilson dos Santos, CPF: 680.893.682-04.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Presidente do Consórcio

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2019. CONCORRÊNCIA N. 9/2019.
EMPRESA: Empório Realle Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 14.186.229/0001-77, inscrição estadual nº 90570400-14, estabelecida na Rua Araucária, nº 561, Bairro Santa Terezinha, CEP 85.501-160, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. OBJETO: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Da utilização do Registro de Preços: poderão utilizar-se desse Registro de Preços todos os departamentos da Administração Pública Municipal. Este Registro de Preços será também para atendimento ao Convênio firmado com o Ministério da Previdência e Assistência Social para atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social/Manutenção de Creches; Convênio celebrado entre o Município e o MEC/FNDE, Convênio Pnae, Pnae-creche (Pnac), Pac-Binf nº 405 e API nº 205 da assistência social, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período será de até 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Dos Pagamentos: Os pagamentos dos produtos fornecidos serão feitos: Entrega Total dos Produtos: Os pagamentos dos produtos fornecidos para a administração, serão efetuados mensalmente, após o dia 10 do mês subseqüente, de acordo com a entrega dos produtos no mês vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega e Recebimento (emitida pelo Departamento recebedor) e das Autorizações de Compras; Os pagamentos decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária dos Departamentos requerentes, razão pela qual não há efetiva comprovação nem respectiva reserva de saldo. O pagamento só será efetuado após a comprovação na ata de registro de preços de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e do FGTS. Da entrega: A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. A contratada terá um prazo de 3 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados sendo que deverão ser de primeira qualidade. Cabe aos fornecedores colocar nos veículos da Alimentação escolar os produtos dele adquiridos. O prazo de validade dos produtos no momento da entrega deverá ser de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) vigente. As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho/Autorização de Compras, sob pena de devolução dos produtos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Mariópolis, qualquer que seja a quantidade de fornecimento constante na Nota de Empenho/Autorização de Compras, observando as quantidades máximas estimados na Ata de Registro de Preços. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados na Nota de Empenho/Autorização de Compras. Os produtos solicitados pelo Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues diretamente nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, conforme dia e horário constantes no cronograma de entrega, juntamente com a Nota de Empenho/Autorização de Compras. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente relacionados à entrega dos produtos, objeto desta licitação, é de total responsabilidade e ocorrerão por conta exclusiva da contratada. Todos os produtos perecíveis, destinados à Alimentação Escolar deverão seguir os parâmetros descritos nos itens da licitação e constar em sua embalagem (resistente e atóxica): O ticket de balança, com o respectivo preço, peso, especificação do produto embalado e estar identificados com o nome da entidade beneficiada. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento. As carnes deverão estar acondicionadas em embalagem primária devidamente fechadas, refrigeradas ou congeladas e apresentarem em sua embalagem secundária ticket de balança, com o respectivo preço e peso. É de responsabilidade do fornecedor, substituir o produto caso após a entrega venham a ser detectadas irregularidades que prejudiquem a utilização do produto, tais como: embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração; o produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas; o produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto, mesmo dentro do prazo de validade. A coordenação do programa de Alimentação Escolar poderá solicitar, sempre que julgar necessário, inspeção prévia, ao fornecedor, do Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal. Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão ser obedecer as Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Caso o fornecedor não realize a entrega nos locais indicados (Escolas e Centros de Educação Infantil Municipal) nas condições, horários e quantidades constantes no cronograma de entrega arcará com as penalidades e até mesmo com a suspensão da ata de registro de preços. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho/Autorização de Compras, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela Contratante e/ou os pedidos realizados pelo Setor de Alimentação Escolar, sob pena de devolução dos produtos entregues incompletos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital. Da Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.011.000 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – 40 % – Fundeb – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (102). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.013.000 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (103) (104). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.014.000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.90.30 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – Fonte (000). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.014.000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.365.0012.2.019.000 – Manutenção da Educação Infantil Creche e Pré – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (103) (104). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.367.0014.2.022.000 – Manutenção da Educação Especial – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.016.000 – Manutenção da Merenda Escolar - Convênios – 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – Fonte (112). 07.00 – Departamento de Desporto – 07.01 – Divisão de Desporto – 27.812.0024.2.024.000 – Manutenção Unidade Esportes – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo de Municipal de Saúde – 10.302.0010.2.025.000 – Manutenção Fundo Municipal Saúde – 33.90.30 – Material de consumo – Fonte (494) (303) (000) (329) (328). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – Órgão Gestor– 08.244.0008.2.046.000 – Manutenção dos Serviços Sociais – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.243.0005.6.001.000 – Manutenção Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.243.0008.2.028.000 – Manutenção Serviços Sociais/Convênios PAIF – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.244.0008.2.030.000 – Manutenção Fundo Municipal Assistência Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 10.00 – Departamento Agricultura e Meio Rural – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031.000 – Assistência Produtor Rural – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034.000 – Manutenção dos Serviços

Urbanos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). Despesas 707, 733, 788, 864, 943, 960, 1095. Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Da Revisão do registro de Preços: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar novos valores, conforme parte final do artigo 10 do Decreto Municipal nº 43/2007. Do Reajuste do Registro de Preços: Durante a vigência da ata de registro de preços, estes serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d", do inciso II, do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e no art. 10 do Decreto Municipal nº 43/2007, que regulamente o sistema de registro de preços no âmbito municipal. Para os alimentos considerados perecíveis, a solicitação do reajuste de que trata o item acima, deverá ser instruída, obrigatoriamente, com notas de compras dos mesmos, emitidas num intervalo não superior a 15 (quinze) dias. Para os demais gêneros alimentícios, a solicitação do reajuste de que trata o item 15.1 do edital, deverá ser instruída, obrigatoriamente, com notas de compras dos mesmos, emitidas num intervalo não superior a 30 (trinta) dias. Da Gestora da Ata: Kelly Aparecida Duarte. O produto a ser fornecido é:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	20	Cereal infantil de amiz	20	UND	9,69	193,80	MUCILON
1	21	Cereal infantil de milho	30	Lat	9,69	290,70	MUCILON
1	37	Gelatina em Pó –	130	Kg	6,43	835,90	NEILAR
1	41	Leite Em Pó Integral instantâneo –	40	Lat	8,51	340,40	GLORIA
1	44	Macarrão Espaguete Nº8 –	430	PCT	1,74	748,20	DIANA
1	45	Macarrão Parafuso –	430	PCT	1,74	748,20	DIANA
1	46	Macarrão Tipo Cabelo de Anjo –	410	PCT	2,98	1.221,80	ORQUIDEA
1	51	Milho Caníca – P/	460	PCT	1,22	561,20	INCAS
1	52	Milho Verde Enlatado –	150	Lat	1,21	181,50	ODERICH
1	61	Tigo de Kibe –	40	PCT	2,37	94,80	BEJIA FLOR
1	67	Doce de fruta –	425	Kg	4,97	2.112,25	DIFRUTTI
1	69	Coco ralado sem açúcar –	55	PCT	2,68	147,40	APTI
1	70	Barra de fruta –	3200	UND	2,28	7.296,00	NUTRY
1	71	Biscoito Cookie Integral –	60	UND	1,65	99,00	ORQUIDEA
1	78	Barra de cereal –	3000	UND	0,68	2.040,00	PARATI
1	87	Mel abelha natural puro –	70	Kg	23,76	1.663,20	SULMEL

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 18.574,35. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Francisco Valdomiro Bueno, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas. FORO: Comarca de Clevelândia. Município de Mariópolis – Contratante – Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal em Exercício, Mariópolis, 07 de Junho de 2019.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Decreto nº. 6.604/2019 de 10/06/2019. Súmula: Cancela gratificação por Responsabilidade e remove de local de atuação o servidor Miguel Angelo Machado Carli, e concede Responsabilidade a servidora Manuela Brancalionne Menegatti, a partir de 01/06/2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 075, de 07 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e as contidas no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, por motivo de falecimento ocorrido na data de 24 de maio de 2019, conforme certidão de óbito apresentada, do cargo em Provimto em Comissão de Chefe da Manutenção da Malha Rodoviária, Sr. Adilson dos Santos, CPF: 680.893.682-04.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2019.

Frank Ariel Schiavini

Presidente do Consórcio

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 47/2019, Processo nº 116/2019. PARTES: Município de Pato Branco e COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERÊ - COPAVIDI. OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 2 de Abril de 2015. VALOR: R\$ 205.260,00. DOT. ORÇ.: Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, serão usadas as Dotações Orçamentárias; Merenda Escolar – Departamento Administrativo. Despesa/Desdobramento: 2440-5741; 2441-5742; 2488-5743; 2489-5362; 2482-5744; 2483-5745; 2484-5746; 2485-5747. Fonte 110. Origem/Recurso: MDE/Convênio Merenda Escolar. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: A contratação visa atender as diretrizes operacionais da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, onde prevê o atendimento de necessidades nutricionais básicas dos alunos matriculados, no mínimo 200g/aluno/semana de frutas e hortaliças, proporcionar alimentação balanceada, cumprimento da Lei nº 11.947/2009 onde que determina que o mínimo 30% dos recursos recebidos do governo federal sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Os produtos adquiridos serão distribuídos para Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil como complemento para a alimentação escolar servindo de incentivo a alimentação saudável, assim como o desenvolvimento regional da agricultura familiar. Em virtude do Resultado da Chamada Pública 04/19, com fulcro no art. 14, parágrafo 1º da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, se faz necessário fazer a contratação através de dispensa de licitação. Pato Branco, 10 de junho de 2019. Augustinho Zucchi – Prefeito. Heloi Aparecida de Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.466, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.137 de 6 de setembro de 2013, que institui o Premio Variável de Qualidade e Inovação, denominado Pmaq-AB, do programa de melhoria de acesso e da qualidade da Atenção Básica, devido aos servidores e empregados públicos municipais enquadrados por esta Lei.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XXIII, Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o Prêmio Variável de Qualidade e Inovação, denominado PMAQ-AB, do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, através da Lei Municipal nº 4.137, de 6 de setembro de 2013, a ser concedido mediante regular avaliação de desempenho, através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e atuação institucional das unidades integrantes do programa.

Art. 2º O pagamento do prêmio ao servidor deverá observar o resultado da classificação obtida na avaliação externa de desempenho, mediante os seguintes critérios:

Para que o servidor tenha direito ao recebimento dos valores previstos na Lei nº 4.137 de 6 de setembro de 2013, a equipe que o mesmo integre deverá estar classificada na avaliação externa com conceito “bom” ou “muito bom”;

Os gestores do Fundo Municipal de Saúde deverão fazer o repasse financeiro para os profissionais, através do crédito em folha de pagamento do servidor;

Não havendo o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, relacionado com o programa de que trata este decreto, não haverá transferência, nem a título de antecipação, aos profissionais cadastrados;

Deverão ser observadas, além das disposições deste decreto, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas federais pertinentes;

A Secretaria Municipal de Saúde repassará relatório trimestral ao Departamento de Recursos Humanos do Município, informando o nome, cargo e o valor de cada cota parte, a ser creditada na folha de pagamento de cada profissional beneficiário do prêmio, conforme resultado obtido na avaliação de desempenho.

Art. 3º Somente será devido o prêmio aos servidores e empregados públicos:

Que estiverem desenvolvendo as atividades previstas no programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica (PMAQ) vinculados a equipe certificada;

Que estiverem previstos na portaria 2.436 de 21 de Setembro de 2017, a saber: equipe de estratégia de saúde da família: médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, agente comunitário de saúde e agente de combate a endemia;

equipe de estratégia de saúde da família com saúde bucal modalidade I: médico, enfermeiro, odontólogo, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal ou técnico em saúde bucal, agente comunitário de saúde e agente de combate a endemia;

equipe de estratégia de saúde da família com saúde bucal modalidade II: médico, enfermeiro, odontólogo, auxiliar de enfermagem, auxiliar de saúde bucal, técnico de enfermagem, técnico de saúde bucal e agente comunitário de saúde que participarem de processos internos autoavaliativos, conforme artigo 5º;

Que estiverem previstos na portaria 599 de 23 de Março de 2006, que regulamenta a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), a saber: cirurgiões dentistas que atuam em diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico do câncer bucal;

cirurgiões dentistas que atuam em periodontia;

cirurgiões dentistas que atuam em cirurgia bucomaxilofacial;

cirurgiões dentistas que atuam em endodontia;

cirurgiões dentistas que atuam no atendimento ao portador de necessidades especiais;

cirurgiões dentistas que atuam em prótese;

auxiliares de saúde bucal e/ou técnicos de saúde bucal.

Que estiverem previstos na portaria 154 de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), sendo atualmente regulamentado pela portaria de consolidação nº 2, a saber:

os profissionais que integram a equipe do NASF do município.

Quando o Ministério da Saúde estiver repassando os recursos devidos ao fundo municipal de saúde, para as finalidades previstas na Lei nº 4.137 de 6 de setembro de 2013.

Art. 4º O presente incentivo será pago aos profissionais referidos, pelo efetivo desempenho de suas atribuições e alcance das metas, não devendo ser devido nas seguintes hipóteses:

Licença prêmio;

Licença maternidade;

Licença sem vencimentos;

Falta injustificada dentro do período do trimestre avaliado, sob pena de não receber o prêmio referente ao mês da falta, sem prejuízo aos demais meses em que não houver absenteísmo. Considera-se falta injustificada: Ausências e saídas antecipadas superiores a 5 minutos para cada marcação de jornada (artigo 50, parágrafo II, Estatuto do Servidor). Não serão aceitos compensações de horários, ou seja, realizar seu trabalho de acordo com o funcionamento da Unidade de Saúde; Em caso de afastamento do serviço, por atestado/declaração, por um período superior a 8 horas mensais;

Que tenha sido protocolado/instaurado processo administrativo disciplinar, durante todo seu curso até o seu julgamento.

Art. 5º Aos servidores do Centro de Especialidades Odontológicas, além do cumprimento dos artigos anteriores, fica estabelecido o pagamento do prêmio mediante o cumprimento da produção mínima mensal conforme estabelece a Portaria 1.464 de 24 de junho 2011.

Art 6º Em qualquer situação que descaracterize o direito de recebimento do referido prêmio, por um dos integrantes da equipe, o valor será reintegrado ao percentual da gestão. O incentivo, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art 7º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7.330, de 10 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 11/2019. Data da Licitação: Dia 27 de junho de 2019. Horário: 09:00 (nove) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO COM “CBUQ” SOBRE POLIÉDRICO, TRECHO ENTRE AS COMUNIDADES DE BUGRE A BUGRE ALTO, CONTRATO DE REPASSE Nº 878501/2018/MTUR/CAIXA. Gênero: Obras Públicas. Valor Máximo R\$ 1.703.054,24. Julgamento: Global. Regime de execução: Empreitada por preço global. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário: 08:00/12:00 e 13:00/17:00 hrs. e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 – 8614. Chopinzinho-PR, 04 de junho de 2.019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 11 de Junho de 2019

Ano II – Edição Nº 0224

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESOLUÇÃO Nº. 075, de 07 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e as contidas no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, RESOLVE:

Art. 1º—Fica exonerado, por motivo de falecimento ocorrido na data de 24 de maio de 2019, conforme certidão de óbito apresentada, do cargo em Provimento em Comissão de Chefe da Manutenção da Malha Rodoviária, Sr. Adilson dos Santos, CPF: 680.893.682-04.

Art. 2º—Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Presidente do Consórcio

Cod302657